



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
ELEIÇÃO PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR
DA FACULDADE DE PSICOLOGIA - FAPSI
BIÊNIO 2021 - 2022

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1 – O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para a realização da Eleição para os cargos de Direção e Vice-Direção da Faculdade de Psicologia da UFPA, vinculada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Parágrafo Único – A eleição para Direção e Vice-Direção obedecerá à legislação vigente, de acordo com artigo 88 e seguintes do Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2 - A Comissão Eleitoral (CE) será constituída de três (03) membros efetivos (um docente, um técnico e um estudante) acrescidos de um (01) Suplente de cada categoria, indicados pelas respectivas categorias a partir de consulta feita pelo Diretor da Faculdade de Psicologia e referendada pela reunião do Conselho da FAPSI em reunião ordinária realizada no dia 16/12/2020.

Parágrafo Único - Fica vedada aos membros da CE a participação como candidatos aos cargos visados por esta Eleição.

Art. 3 - Compete à CE :

I – Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II – Receber as inscrições dos candidatos, homologar e divulgar, aquelas que estiverem de acordo com este Regimento;

III – Organizar debate (s) entre os candidatos;

IV – Organizar o processo Eleitoral junto o CTIC;

V – Deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância;

VI – Apurar os votos e divulgar os resultados das Eleições.

Parágrafo Único - A CE, sempre que necessário, poderá solicitar à Direção do IFCH, auxiliares para a operacionalização de suas atividades, desde que os membros não sejam candidatos ou fiscais dos candidatos.

Art. 4 – A CE extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com a Eleição, isto é, após a promulgação dos resultados finais, apreciação de todos os recursos e entrega de documentação relativa ao processo à Direção do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

CAPÍTULO III

Art. 5 – São Eleitores (as):

I – Servidor(es/as) Técnico-Administrativos lotad(os/as) no IFCH e vinculad(os/as) à FAPSI, inclusive aquel(es/as) com afastamento temporário legal;

II – Docentes lotados (as) no IFCH e vinculados(as) à FAPSI, inclusive aqueles(as) com afastamento temporário legal;

III – Estudantes com status ativo no Curso de Graduação em Psicologia no ano de 2020 vinculados(as) ao IFCH.

Art. 6 – Cada eleitor(a) tem direito a um único voto, independentemente de pertencer a uma ou mais categorias.

§ Único – A Secretaria da Faculdade deverá enviar à CE, até o dia 15/02/2021 as listas dos/das docentes, servidores(as) técnico- administrativos lotados(as) na FAPSI, bem como, dos(das) discentes eleitores(as).

CAPÍTULO IV

Dos/Das Candidatos (as)

Art. 7 – Só serão considerados(as) candidatos(as) elegíveis aqueles(as) inscritos(as) em conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 8 – São elegíveis para o cargo de Direção e Vice Direção da Faculdade de Psicologia quaisquer docentes efetivos que estiverem lotados (as) no IFCH e vinculados(as) à Faculdade de Psicologia e em exercício de suas funções.

Art. 9 – Será permitida a todos (as) os/as candidatos(as) a propaganda eleitoral.

CAPÍTULO V

Das Inscrições

Art.10º- A inscrição dos/das candidaos (as) será feita por chapa vinculada, Direção e Vice-Direção, por meio de requerimento padronizado dirigido à CE via email fapsiufpa@gmail.com até as 17h do dia 22/02/2021 contendo a assinatura dos candidatos. A homologação será divulgada no dia 22/02/2021, após as 18h.

Artigo único: o requerimento padronizado para inscrição da chapa será encaminhado ao corpo docente da FAPSI até as 18h do dia 15/02/2020.

§ 1º - Deve acompanhar o pedido de inscrição da chapa um documento contendo as propostas de gestão para a FAPSI no período 2021-2022.

§ 2º - Em caso de inscrição de mais de uma chapa, o/a candidato (a) que porventura, ocupar cargo administrativo em Coordenação, Direção ou Chefia deverá apresentar imediatamente após a divulgação das chapas homologadas, o pedido de desincompatibilização com o cargo, no período que compreende a data da homologação da inscrição das chapas até a divulgação do resultado final da Eleição.

Art. 11º - Encerradas as inscrições, a CE fará ampla divulgação da relação das chapas cujas inscrições tenham sido homologadas, em conformidade com este Regimento.

§1º - Não serão homologadas pela CE as chapas que não estejam em consonância com este Regimento.

§2º - As chapas não homologadas poderão recorrer do indeferimento, por meio de documento protocolado no IFCH em até vinte e quatro horas após a divulgação da homologação. A CE terá quarenta e oito horas para julgar os recursos.

CAPÍTULO VI

Da Eleição

Art. 12º - A Eleição de que trata o Artigo 1º deste Regimento será realizada no dia 29/03/2021, no horário de 08 às 16 horas.

Art. 13º - A Eleição será realização através do SIG Eleições.

§1º - Os/as candidatos (as) poderão acompanhar a CE no processo de apuração, em reunião virtual com link disponibilizado as 16:00h zelando pela sua lisura e fazer constar em Ata qualquer irregularidade por ele/ela (s) detectados (as) ou qualquer protesto contra o Processo de Votação.

§2º - A reunião de apuração será devidamente gravada.

Art. 14º - O voto será secreto, facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 15º - Visando a resguardar o processo eleitoral, no momento da votação, no SIG Eleições, constará os nomes dos/das candidatos (as) dispostos (as) por chapa, devendo o/a eleitor/a marcar a chapa correspondente ao seu voto.

Art. 16º - Ao final da votação, no dia 29/03/2021, a CE irá realizar a apuração das eleições.

§ 1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados pelos (as) candidatos (as).

§2º - Iniciada a apuração eletrônica, o trabalho só será interrompido, após término da mesma.

Art. 17º - No Mapa de Apuração deverá constar:

a) O número de eleitores (as);

b) O número de votantes;

c) O número de votos nulos, brancos e válidos;

d) O número de votos recebidos por chapa;

e) E a assinatura dos Membros da Comissão Eleitoral e dos/das candidatos (as) de chapa que acompanharam a apuração.

Art. 18º - Todos os recursos referentes a quaisquer atos registrados durante a votação/apuração terão acolhimento de acordo com o estabelecido neste Regimento e serão julgados pela CE em primeira instância no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), a partir do julgamento da CE, e, em última instância, pela Congregação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Parágrafo Único: Os recursos deverão ser impetrados no prazo de até 24 horas (vinte e quatro horas), contadas a partir da promulgação dos resultados.

Art. 19º - Serão considerados eleitos (as) os candidatos da chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º - Em caso de empate serão realizadas novas eleições até 05 (cinco) dias após a promulgação final dos resultados, devendo ser realizado um segundo turno com as duas chapas com maior numero de votos.

§ 2º - Deverá ser agendado novo debate entre as chapas

§ 3º - Permanecendo o empate após o segundo o segundo turno, deverá ser levado ao Conselho da Faculdade para discussão e deliberação dos procedimentos a serem tomados.

Art. 20º - A CE divulgará imediatamente os resultados finais da eleição, após concluída a apuração e julgados os recursos.

§ 1º - A CE registrará em Ata – que vai assinada por seus membros – os resultados apurados, assim como as ocorrências que achar necessárias.

§ 2º: A CE enviará à Congregação, para homologação, um memorando contendo os nomes dos candidatos eleitos, as Atas da Eleição e o Mapa Final de Apuração (Art. 17).

CAPÍTULO VIII

Da Nulidade das Eleições

Art. 21º - Será considerada nula a eleição se o número de votos brancos e nulos for superior ao número de votos válidos do candidato mais votado.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 22º - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos em primeira instância pela CE, e em última instância pela Congregação do IFCH.

Art. 23º - Este regimento passará a vigor a partir de sua aprovação por uma Assembleia Geral do curso marcada para ao dia 12 de fevereiro de 2021 as 15 horas via plataforma virtual, disponibilizada com 24 horas de antecedência.

A Comissão Eleitoral